PROJETO DE LEI N.º 42/84

DOCUMENTO N.º 1743/84

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 156/84
EM 31/08/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Todos sabem o que ocorre sempre que a tarifa do transporte coletivo sofre reajuste. Os usuários, que na maioria das vezes não têm dinheiro, e nem o hábito de comprar jornais, e ler o edital da empresa concessionária, comunicando ao público o reajuste, são pegos de surpresa. Essas pessoas, trabalhadores na construção civil, empregadas domésticas, empregados do comércio e da indústria, estudantes e outros pertencentes a categorias menos favorecidas economicamente, saem de suas residências com o dinheiro contado para as passagens dos ônibus, e acabam por tomar conhecimento do reajuste das tarifas somente quando precisam transpor a roleta.

As consequências, quando os usuários são surpreendidos sem o dinheiro para pagar a passagem, também são bastante conhecidas, e vão desde as ofensas pessoais até as pancadas da Polícia.

Todas essas complicações poderiam ser evitadas, se a empresa concessionária de transporte coletivo afixasse em local bem visível, de preferência na parte traseira interna dos veículos, um aviso bem legível, contendo o valor da nova tarifa. Esses avisos deveriam ser afixados nos coletivos 10 dias antes da data fixada para a vigência da nova tarifa.

Com semelhante antecedência, julgamos que seria impossível alguém ficar sem saber do reajuste. O aviso, obviamente, deveria conter a data a partir da qual vigoraria a nova tarifa e, resumidamente, os motivos do reajuste.

Afinal, é justo que os usuários, que são os principais interessados no assunto, sejam avisados dos reajustes com suficiente antecedência.

Por estas razões, e em defesa dos interesses desses mesmos usuários é que submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

wsp

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 30/08/84

PROJETO DE LEI Nº 42/84

DOCUMENTO Nº 1743/84

Artigo 1º - Os reajustamentos tarifários do serviço de transporte coletivo por auto-ônibus no Município deverão ser comunicados aos usuários, por meio de avisos, afixados em local visível, na parte interna dos coletivos, contendo o valor da nova tarifa, a data em que passará a vigorar e, resumidamente, os motivos do reajuste.

Parágrafo Único - Os avisos a que se refere este artigo, deverão ser afixados nos coletivos 10(dez) dias antes da data fixada para a vigência da nova tarifa.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias a partir da sua vigência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 30 de agosto de 1984.

a) RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 11/09/84
ARQUIVISTA